

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 28 DE novembro DE 1.994

"Dispõe sobre autorização para investimento em Próprio Estadual e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover ampliação de uma sala de aula na Escola Estadual de I e II Graus "FILINTO MULLER" nesta cidade, até o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - Para efeito de registro contábil será usada a seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente: - 06.01.08.42.187-1.017-4110.


Parágrafo Único - O recurso financeiro para a correr a despesa ora autorizada será transferido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, via Fundo Estadual de Educação - FEE na forma do Convênio nº 079/94 cujo termo integra a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

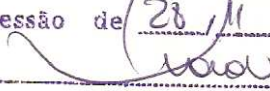
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 28 de novembro de 1994


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 07 de 28 de 11 de 1994
Valor 16.000


Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 28 de 11 de 1994




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 092 DE 28 DE novembro DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo que tem por objetivo, obter autorização desse Poder Legislativo, para promover a construção e ampliação de uma sala de aula da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "FILINTO MULLER", nesta cidade.

Os recursos para execução da obra serão fornecidos pelo Fundo Estadual de Educação - FEE, nos termos do Convênio firmado.

Entendemos tratar-se de matéria de interesse da coletividade, uma vez que a precariedade daquele colégio afeta a comunidade estudantil que a ele frequenta, impondo assim, uma ação urgente do Governo, para sanar o problema, razão por que esperamos a aprovação do referido Projeto.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 28 de novembro de 1.994

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



3

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - F.E.E.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 079/94

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos _____ dias do mês de _____ de 1994 (hum mil novecentos e noventa e quatro) Fundo Estadual de Educação, órgão Autárquico vinculado à Secretaria de Estado de Educação, inscrito no CGC sob o nº 24-676.846/0001-05, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 451, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Natal da Silva Régio, RG Nº 092.497 - SSP/MT, CPF Nº 106.879.803 - 78, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças neste ato representado por seu Prefeito Sr. Wilmar Peres de Farias RG Nº 130.000 SSP/MT, CPF Nº 089.250.541-91 resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objetivo a Ampliação de 01 sala de aula, na EEFG Falinto Muller-Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS.

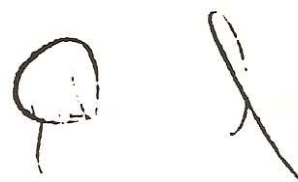
O valor total e irrevogável do presente termo é da ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PAGAMENTO.

O presente Convênio será pago em 02 (duas) parcelas assim discriminadas:

1ª PARCELA: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), que será repassado mediante assinatura do presente termo.

2ª PARCELA: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), que será repassado mediante Prestação de Contas da 1ª parcela.



4

CLÁUSULA QUARTA = DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Ato Administrativo ficará a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO:

FONTE:

META:

ELEMENTO DESPESA:

CLÁUSULA QUINTA = DO PRAZO:

O prazo de duração do presente Convênio é de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA = DAS OBRIGAÇÕES:

1 - AO F.E.E. COMPETE:

a) Repassar a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

b) Acompanhar e fiscalizar através do Setor de Engenharia do F.E.E., sendo responsável pelas vistorias e pareceres necessários.

2) DA PREFEITURA:

a - Aplicar os recursos recebidos do F.E.E. nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta.

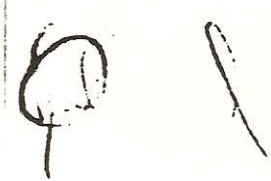
b - Abrir conta bancária exclusiva para movimentar estes recursos junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, desde que haja agência no município, provando a não existência a Fundação poderá movimentar em qualquer Instituição de Crédito que melhor lhe convier.

c - Observar as normas e condições vigentes sobre licitação e encargos sociais.

d - Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e comunicar ao Fundo Estadual de Educação - FEF, a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA = DA RESCISÃO:

A Prefeitura não cumprindo com as obrigações assumidas ficará impossibilitada de assinar outros Convênios com o Estado até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.



5

CLÁUSULA OITAVA = DA REVERSÃO:

No caso de rescisão ou denunciado o presente Convênio, fica a Prefeitura obrigada a fazer o imediato ressarcimento do valor recebido com a devida correção.

CLÁUSULA NONA = DOS CASOS OMISSOS:


Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA = DO FORO:

Fica eleito o Foro de Cuiabá (MT) para solução de quaisquer dúvida que vierem a surgir durante a execução do presente Termo.

E, por estarem assim de acordo e convenientes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam:

Cuiabá, de _____ de 1994.


NATAL DA SILVA RÊGO
PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D OBRAS
CUIABÁ - MT - 130160

TESTEMUNHAS:

RG. Nº
RG. Nº



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece **PARECER FAVORÁVEL**, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.m, em


VALDON VARJÃO

Presidente


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL, sendo o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de outubro de 1.994.


Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

Presidente

Ver.
Relator


Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 092/94</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS	AUS		
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON MARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
SÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Júlio*

Apovado por Unanidade
 Em Sessão de *28.11.94*
[Signature]